

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

DENNER ALVES DE AGUIAR

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
LICITAÇÕES PÚBLICAS NA UFES: Análise e Propostas**

SÃO MATEUS
2019

DENNER ALVES DE AGUIAR

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
LICITAÇÕES PÚBLICAS NA UFES: Análise e Propostas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Vicente Chévez Pozo

SÃO MATEUS
2019

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

D278a De Aguiar, Denner Alves, 1991-
Aplicação dos critérios de sustentabilidade nas licitações públicas na Ufes: : Análise e Propostas / Denner Alves De Aguiar. - 2019.
79 f. : il.

Orientador: Osmar Vicente Chévez Pozo.
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Sustentabilidade. 2. Sustentabilidade e meio ambiente. 3. Administração pública. 4. Compras (Serviço público). 5. Governança pública. I. Pozo, Osmar Vicente Chévez. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 35

DENNER ALVES DE AGUIAR

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
LICITAÇÕES PÚBLICAS NA UFES: ANÁLISE E PROPOSTAS**

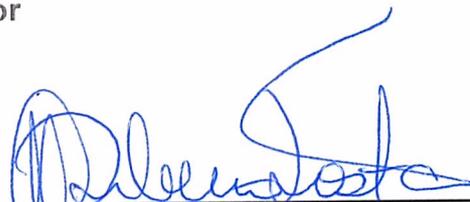
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Aprovado em 14 de agosto de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Dr. Osmar Vicente Chevez Pozo
Orientador



Profa. Dra. Marielce de Cássia Ribeiro Tosta
Membro Interno – PPGGP/UFES



Prof. Dr. Marcos da Cunha Teixeira
Membro Externo – CEUNES/UFES

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
CCAIE – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
CCENS – Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde
CEUNES – Centro Universitário Norte do Espírito Santo
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RU-UFES – Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo
PIB – Produto Interno Bruto
RDC – Regime Diferenciado de Contratações
UASG – Unidade Administrativa de Serviços Gerais
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFT – Universidade Federal do Tocantins
UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153046 – UFES.....	50
Tabela 2 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153048 - Restaurante Universitário	51
Tabela 3 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo.....	51
Tabela 4 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E.S	52
Tabela 5 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153046 – UFES.....	54
Tabela 6 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153048 - Restaurante Universitário.....	56
Tabela 7 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo	57
Tabela 8 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E.S	59
Tabela 9 - Lista de Licitações Analisadas - 153046 - Universidade Federal do Espírito Santo.....	74
Tabela 10 - Lista de Licitações Analisadas - 153048 - Restaurante Central da UFES	77
Tabela 11 - Lista de Licitações Analisadas - 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo.....	78
Tabela 12 - Lista de Licitações Analisadas - 153050 - UFES - Coordenação de Adm. Sul Espírito Santo.....	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Critérios de Sustentabilidade para Bens	30
Quadro 2 - Critérios de Sustentabilidade para serviços.	31
Quadro 3 - Unidades Administrativas de Serviços Gerais da UFES	37
Quadro 4 - Pesquisas Semelhantes.....	40

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Quadro de Modalidades e Tipos de Licitações	26
Figura 2 - Fluxograma Sustentável UFES	62
Figura 3 - Organograma para Verificação	63
Figura 4 - Lista de Aplicação de Critérios Sustentáveis	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de Licitações 2016, 2017 e 2018	45
Gráfico 2 - Frequência das Modalidades Licitatórias (2016, 2017 e 2018)	46
Gráfico 3 - Quantidade de Processos de Compras na modalidade Pregão	47
Gráfico 4 - Comparação de Pregões para aquisição de Bens e Serviços	47
Gráfico 5 - Quantidade de Pregões para Bens.....	49
Gráfico 6 - Quantidade de Pregões para Serviços	53
Gráfico 7 - 153046 - Universidade Federal do Espírito Santo - Média de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços.....	55
Gráfico 8 - 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Média de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços	58
Gráfico 9 - Média Total de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Aquisição de Bens.....	60
Gráfico 10 - Média Total de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços	61

RESUMO

Diante do crescimento acelerado da degradação ambiental a sociedade clama por mecanismos capazes de garantir a renovação dos recursos naturais e matérias primas de forma ambientalmente adequada, sendo necessário mudança nos padrões de utilização desses recursos. O poder de aquisição estatal é extremamente relevante e por essa razão, o setor público deve mostrar mudanças na forma de adquirir e consumir seus bens e serviços, precisa conscientizar seus colaboradores, parceiros e empresas fornecedoras, realizando aquisições com políticas de sustentabilidade. O foco nas licitações sustentáveis ocorre tendo em vista que a principal forma de contratação com o poder público se dá por meio de licitação, sendo assim é necessário a inserção e aplicação de critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios para fomentar o desenvolvimento sustentável. Portanto, tem-se como objetivo geral deste trabalho identificar a aplicação dos critérios gerais de sustentabilidade nos certames licitatórios da Ufes e, para tanto, são definidos como objetivos específicos: realizar um levantamento bibliográfico de pesquisas semelhantes; verificar o número de licitações realizadas no período proposto; identificar a frequência de utilização de cada modalidade licitatória; identificar a frequência de utilização dos critérios gerais de sustentabilidade nos certames da Ufes. Em relação à metodologia foi realizada uma pesquisa de caráter descritivo, apresentação dos resultados com análises quantitativas e qualitativas, sendo dividida em duas etapas: a primeira etapa busca coleta de dados em fontes secundárias como livros, periódicos, leis e base de dados, realizando um levantamento bibliográfico; Já na segunda etapa foi realizada a coleta de dados dos editais de licitação publicados em sítio eletrônico possibilitando a verificação das cláusulas de sustentabilidade presentes nos editais da Ufes. Após análise, identificou-se deficiência na aplicação de critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios da universidade estudada e, portanto, foi apresentado uma proposta com Diretrizes de Sustentabilidade para ampliar a utilização de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas na Ufes.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Licitações Públicas. Licitações Sustentáveis. Critérios de Sustentabilidade.

ABSTRACT

Considering the accelerated growth of environmental degradation, society cries for mechanisms able to ensure the renewal of natural resources and raw materials that are environmentally correct, and to do so it is necessary to promote a change in the patterns of usage of natural resources. State-owned companies' purchase power is extremely relevant and, for this reason, the public sector must display changes in its acquisition forms and consume its goods and services, it must raise awareness of its employees, partners and supplier companies, making acquisitions under sustainability policies. The focus on sustainable bids occurs given that the main form of contracting with the government is through bidding, so it is necessary to insert and apply sustainability criteria in bidding to promote sustainable development. Therefore, the general objective of this work is to identify the application of the general sustainability criteria in Ufes bidding processes and, for this, are defined as specific objectives: to conduct a bibliographic survey of similar research; verify the number of bids made in the proposed period; identify the frequency of use of each bidding modality; identify the frequency of use of the general sustainability criteria in Ufes events. Regarding the methodology, it is a research of descriptive character, presentation of results with quantitative and qualitative analyses, being divided into two stages: the first stage aims at proceeding with the collection of data from sources such as books, periodicals, laws and databases, performing a presentation of sustainability clauses present in the Ufes' bids; on the other hand in the second stage, data were collected from bidding documents published on an electronic website. Therefore, it is expected that a deficiency in the application of sustainability criteria in Ufes bidding processes was identified. Finally, a proposal was made with Sustainability Guidelines to expand the use of sustainability criteria in public tenders at Ufes.

Keywords: Sustainability. Public bids. Sustainable Tenders. Sustainability Criteria.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. SUSTENTABILIDADE.....	13
3. LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	18
3.1 Definições de Licitação	18
3.2 Modalidades	21
3.3 Critérios de Julgamento	24
4. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	27
4.1 Conceito.....	27
4.2 Ordenamento Jurídico Pertinente.....	28
4.3 Critérios de Sustentabilidade.....	29
5. METODOLOGIA.....	33
5.1 Métodos utilizados.....	33
5.2 Delineamento da pesquisa	34
5.3 Universidade Federal do Espírito Santo	36
6. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	39
6.1 Estudos semelhantes	39
6.2 Frequência das modalidades de licitação na Universidade Federal do Espírito Santo	44
6.3 Critérios de Sustentabilidade na aquisição de Bens	48
6.4 Critérios de Sustentabilidade na Contratação de Serviços.....	53
6.5 Implementação dos critérios de sustentabilidade pelas UASG's analisadas	60
6.6 Proposta com Diretrizes de Sustentabilidade	62
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS.....	68
APÊNDICE A – LISTA DE EDITAIS ANALISADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.....	73

1. INTRODUÇÃO

Diante do crescimento acelerado da degradação ambiental, a sociedade clama por mecanismos capazes de garantir a renovação dos recursos naturais e matérias primas de forma ambientalmente correta, sendo necessário uma mudança nos padrões de utilização desses recursos naturais. Com a finalidade de mudar esses padrões de consumo surge a ideia de práticas sustentáveis a partir de 1970.

Conforme Preconiza Martins e Gallo (2001), na década de 1970 houve grandes avanços nas discussões sobre a conservação ambiental, especialmente em razão do Clube de Roma que publicou o estudo “Limites do Crescimento”. Em 1972 foi realizada a conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, em Estocolmo/Suécia que buscava discutir e avaliar as práticas de desenvolvimento e crescimento econômico, bem como trouxe à tona a ideia de desenvolvimento sustentável a partir do conceito de eco desenvolvimento.

No Brasil, o desenvolvimento sustentável se relaciona diretamente com as licitações públicas com a criação da Lei nº. 12.349/2010 que inseriu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, sinalizando que as contratações públicas devem prever critérios de sustentabilidade.

Já que a principal forma de contratação com o poder público se dá por meio de licitação pública, que tem como pilar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, é necessário a inserção e aplicação de critérios de sustentabilidade nos editais licitatórios para operacionalização da mudança dos padrões de consumo e fomentar a sustentabilidade.

É importante que a Administração Pública fomente essas mudanças, pois ela adquire muitos produtos e serviços, com um poder de compra capaz de impulsionar a inovação nos padrões de consumo atual. De acordo com Lacayo Valente (2011), O poder de aquisição estatal gira em torno de 15% do Produto Interno Bruto – PIB, por essa razão, o setor público deve mostrar mudanças na forma de adquirir e consumir

seus bens e serviços, conscientizar seus colaboradores, parceiros e empresas fornecedoras, realizando aquisições com políticas de sustentabilidade.

Portanto a relevância da Administração Pública na utilização dos recursos naturais e a necessidade de utilização de critérios de sustentabilidade nas aquisições do governo contextualiza o seguinte problema de pesquisa: Existe aplicação taxativa dos critérios de sustentabilidade gerais nas licitações públicas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)? Dessa forma, tem-se como objetivo geral identificar a aplicação dos critérios gerais de sustentabilidade nos certames licitatórios da Ufes no período de 2016 a 2018.

Para atingir o objetivo geral proposto, são definidos os seguintes objetivos específicos: 1) Realizar um levantamento bibliográfico de pesquisas semelhantes; 2) Verificar o número de licitações realizadas no período proposto; 3) identificar a frequência de utilização de cada modalidade licitatória; 4) Identificar a frequência de utilização dos critérios gerais de sustentabilidade nos certames da Ufes.

Com base nesses objetivos, a presente dissertação está organizada em seis capítulos, tendo a introdução como o primeiro deles. No capítulo 2 foi feita uma breve avaliação histórica de sustentabilidade e apresentado seu conceito, sendo feita uma análise dos pontos comuns e divergentes dos principais autores do tema, por fim é feita uma comparação entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável para fins didáticos desse trabalho acadêmico.

De modo contínuo, o capítulo 3 apresenta o conceito de licitação pública, suas modalidades e critérios de julgamento. No capítulo 4, aprofunda-se no conceito de licitação sustentável, demonstram-se os critérios gerais de sustentabilidade a serem aplicados nos certames licitatórios, de acordo com a legislação e traz à tona importância do desenvolvimento nacional sustentável e um contexto das licitações sustentáveis.

O conteúdo do capítulo 5 destina-se a delinear os caminhos metodológicos, eis que o presente trabalho se trata de uma pesquisa de caráter descritivo, com fontes secundárias. No capítulo 6 foi demonstrado os resultados dessa pesquisa e apresentada uma proposta com diretrizes de sustentabilidade e por fim, o capítulo 7 traz as considerações finais.

2. SUSTENTABILIDADE

O termo sustentabilidade tem como premissa alavancar o crescimento sem gerar prejuízos para as gerações futuras e tem como base o tripé econômico, social e ambiental. Nesse sentido, Elkington (2012) propõe que esse termo está diretamente ligado ao conceito de desenvolvimento sustentável e deve considerar a ideia de três dimensões que se ligam para gerar um resultado sustentável, essas dimensões tem relação direta com as pessoas, o planeta e o lucro, sendo necessário considerar a economia, o meio ambiente e a sociedade.

A preocupação com práticas sustentáveis foi intensificada após 1960, em razão da inflação dos questionamentos e debates sobre o uso inconsciente dos recursos naturais e dos perigos da poluição. Posteriormente, no início da década de 1970, houve sucessivas crises petrolíferas, ampliando ainda mais as discussões sobre o uso irrestrito dos recursos disponíveis.

Uma das consequências mais enfáticas da primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada pela ONU em Estocolmo, em 1972, foi a mutação de uma concepção socioeconômica bidimensional para uma concepção tridimensional, passando a adotar eco-sócio-economia (SACHS, 2006)

De forma contínua, na década de 1980 a contaminação da água, do ar, a redução da biodiversidade e esgotamento dos recursos hídricos impõem limites ambientais ao crescimento da economia, que ocorria de forma predatória (HOANG, 2014).

Outros eventos também tiveram grande importância no amadurecimento da ideia de sustentabilidade. No Brasil, da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento realizada em 1992 resultou na agenda 21, que representa um compromisso de desenvolvimento sustentável firmado por 179 países (SEMA - ESTADO DO PARANÁ, 2007).

Em setembro de 2002 foi realizada uma nova conferência sobre desenvolvimento sustentável, também conhecida como Rio+10, essa conferência ocorreu em Joanesburgo e seus principais objetivos foram fortalecer o compromisso realizado anteriormente. Juras (2002) assevera que as reuniões oficiais da cúpula da terra tiveram como resultado dois importantes documentos: uma declaração política que expressa os compromissos rumo à implementação do desenvolvimento sustentável e um plano de ação desses compromissos.

Já em 2012, ocorreu novamente a conferência sobre o desenvolvimento sustentável, também conhecida como a Rio+20 que teve como um de seus resultados a confecção do documento “O futuro que queremos” que indica uma série de caminhos que se pretende percorrer nos anos seguintes com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável.

Ao definir sustentabilidade, é possível perceber que os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são indissociáveis. Conforme preconiza Hegenberg (2013), a sustentabilidade representa o objetivo a ser alcançado por meio do desenvolvimento sustentável.

Segundo Eler e Millani (2007), a sustentabilidade representa o ato de utilizar os recursos naturais de forma correta e planejada, de modo que não comprometa o uso futuro desses recursos.

Nesse mesmo sentido, ao conceituar desenvolvimento sustentável, Herman Daly (2004) alega que:

O termo desenvolvimento sustentável, portanto, faz sentido para a economia, mas apenas se entendido como desenvolvimento sem crescimento – a melhoria qualitativa de uma base econômica física que é mantida num estado estacionário pelo transumo de matéria-energia que está dentro das capacidades regenerativas e assimilativas do ecossistema. Atualmente, o

termo desenvolvimento sustentável é usado como um sinônimo para o oxímoro¹ crescimento sustentável. Ele precisa ser salvo dessa perdição.

Desenvolvimento sustentável, em sentido estrito, é um termo que ganhou ampla divulgação a partir de 1987, através do relatório de *BrundtLand* (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 86), confeccionado pela Organização das Nações Unidas, e tem como premissa que o desenvolvimento deve satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

Em relação aos aspectos econômicos e ambientais, o referido relatório constata a degradação que os padrões de consumo do mundo contemporâneo impõem à natureza que está em dissonância com a noção de desenvolvimento sustentável. Dessa forma, é proposto uma gama de medidas almejando a conservação do meio ambiente e a utilização sistemática dos recursos naturais.

A agenda 21 representa um compromisso firmado por 179 países em 1992, no Rio de Janeiro e é resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (SEMA - ESTADO DO PARANÁ, 2007). A agenda 21 é composta por um amplo programa de sustentabilidade ambiental, ressalta e amplia as recomendações do relatório de *Brundland*, almejando fomentar novos padrões de consumo, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico considerando a conservação ambiental.

Portanto, a preocupação e o empenho em alcançar a sustentabilidade é algo imediato, nesse sentido, Calado e Barontini (CALADO e BARONTINI, 2009) destacam que a sustentabilidade não é para longo prazo, deve ser breve, e é para quem age no presente, pois a necessidade de criar uma sociedade justa, socialmente e ambientalmente ecológica é agora.

1. ¹Figura em que se combinam palavras de sentido oposto que parecem excluir-se mutuamente, mas que, no contexto, reforçam a expressão (p.ex.: obscura claridade, música silenciosa); paradoxismo.

Por essa razão, a legislação brasileira chama para si, o termo desenvolvimento sustentável na lei que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública em seu art. 3º, caput da Lei 8.666/93², o referido termo foi acrescentado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Verifica-se ainda que o desenvolvimento sustentável é apresentado como o novo objetivo licitatório, nesse sentido Souza (2014) expõe:

A nova redação dada pela Lei n. 12.349/2010 ao art. 3º da Lei n. 8.666/93 pôs fim à discussão sobre a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas. Encontra-se, assim, superada a etapa inicial na qual se discutia sobre a viabilidade de incluir esse viés nos procedimentos licitatórios objetivando as compras públicas, uma vez que a alteração normativa trouxe segurança para que o Administrador Público planeje suas contratações de forma sustentável.

Por consequência, é possível interpretar que a mudança da legislação na definição dos objetivos da licitação, traz ao gestor público a necessidade de estabelecer critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, conforme será discutido no capítulo quatro da presente dissertação, que trata propriamente das licitações sustentáveis.

Nesse contexto, Justen Filho (2014) revela que dois pontos devem ser levados em consideração na promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Primeiramente, se relaciona ao fomento das atividades produtivas brasileiras, visando garantir tratamento especial as empresas localizadas no Brasil. Como segundo ponto,

² LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

ressalta o viés ambiental e fomenta a narrativa de que as contratações da administração devem almejar práticas favoráveis ao meio ambiente.

Nota-se então, que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável representa o dever da administração de determinar critérios ambientais nos certames licitatórios de forma a vincular as contratações públicas a propostas ambientalmente favoráveis em um contexto de degradação ambiental acelerada.

Dessa forma, o termo sustentabilidade vai além do viés ambiental, nesse sentido Elkington (2012) relata que a sustentabilidade deve interligar o lucro com a conservação da natureza e a preocupação com as pessoas, devendo considerar a prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social.

Portanto, de acordo com Carvalho (2016), o poder público deve remodelar o método traçado pela economia tradicional, não significa que o sistema econômico atual será abolido, mas é necessário que seja transformado por algumas modificações no seu procedimento, tendo em vista que a conservação do meio ambiente é de interesse de todos.

Para analisar como a Administração Pública pode impulsionar esse processo de remodelamento dos padrões atuais, se faz necessário apresentar uma explanação sobre o conceito de licitações públicas, suas modalidades e critérios de julgamento, eis que essa é a forma do Estado realizar a maioria de suas aquisições e contratações.

3. LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.1 Definições de Licitação

O ato de licitar representa conceder oportunidade a todos interessados em contratar com a Administração Pública, atendendo aos interesses públicos e aos interesses da coletividade. O processo de licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa conforme os interesses administrativos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme os ensinamentos de Barros (2009), o termo tem origem do latim “*licitationem*”, “*liceri*” ou “*licitari*”, significa lançar em leilão, dar preço, oferecer lance e em seu sentido literal representa o ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta em leilão ou a venda em moeda.

Nesse sentido, o doutrinador brasileiro Hely Lopes Meirelles (2009, p. 274) traz o conceito de licitação como:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Nesse mesmo sentido, Antônio Bandeira de Melo (2010, p. 528) traz a definição de licitação como:

Um procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo do bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de proposta, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos.

Portanto, é possível perceber que há convergência do conceito de licitação entre os doutrinadores e juristas brasileiros, definindo-a como um procedimento administrativo formal, por meio do qual a administração busca obter a proposta mais vantajosa para realizar suas contratações, observando a legislação e seus princípios.

Ainda vale ressaltar que a licitação pública no Brasil é regra em razão de mandamento constitucional, trata-se de imposição à Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, as licitações devem ser pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O processo licitatório tem o dever ser pautado pela publicidade e transcorrer de modo transparente, visando garantir a oportunidade de participação dos fornecedores e a possibilidade de fiscalização dos gastos públicos pelos cidadãos.

Tendo em vista que o artigo 37 da Constituição Federal necessitava de regulamentação específica, foi publicada legislação infraconstitucional³ que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, com dever de

³ Lei infraconstitucional é o termo utilizado para se referir a qualquer lei que não esteja incluída na norma constitucional que esteja disposta em um nível inferior à Constituição.

observância obrigatória para todos os entes federativos. Trata-se da Lei 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações e Contratos.

Sendo assim, as aquisições do poder público são regulamentadas pela lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo a referida lei estabelecido cinco modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e Concurso.

Com o advento da lei 10.520/2002⁴ uma sexta modalidade de licitação ingressou no ordenamento jurídico brasileiro, denominada Pregão, modalidade criada com a finalidade de tornar mais célere e transparente os certames licitatórios utilizados para as compras de bens e serviços de uso comum, eis que as modalidades até então existentes apresentavam-se morosas e onerosas para a administração.

Ainda houve a criação de uma modalidade de licitação excepcional denominada Regime Diferenciado de Contratações Pública (RDC), que foi criada com o advento da lei nº 12.462/2011⁵, para ser utilizada nas hipóteses, conforme preceitua o artigo 1º da referida lei;

- I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);
- II – da Copa das Confederações da Fifa – 2013 e Copa do Mundo 2014;
- III – para as obras de infraestrutura e de contratações de serviços para aeroportos das capitais Estados da Federação distantes até 350 Km das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;
- IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

⁴ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

⁵ Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012). (BRASIL, 2011)

Apesar da relevância dessa modalidade, em razão do objetivo deste estudo, é necessário ressaltar que não serão abordados os detalhes referentes ao regime diferenciado de contratações.

Não obstante as várias modalidades disponíveis ao gestor público, cada processo de licitação tem suas peculiaridades, que deverão se adequar a modalidade pertinente, ou seja, cada modalidade de licitação só poderá ser aplicada em seus casos específicos.

Tendo em vista que as modalidades de licitação brevemente mencionadas são os caminhos pelos quais a Administração pública deve seguir ao realizar uma aquisição ou contratação, se faz necessário apresentar as características dessas modalidades para entender suas complexidades e métodos de utilização.

3.2 Modalidades

A primeira modalidade de licitação a ser definida nessa dissertação é prevista no artigo 22 da Lei 8.666/1993, de forma abstrata, tem-se a afirmação que “Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto” (BRASIL, 1993).

Dentre as modalidades de licitação disponíveis, a concorrência é a mais complexa delas e tem como finalidade à contratação de obras, serviços e compras de qualquer valor, também é a modalidade obrigatória em caso de compra de imóvel por licitação, caso a administração tenha que alienar imóvel público, para concessão de direito real de uso, para realização de licitação internacional, para realização de contrato de concessão de serviço público, bem como para realização de parceria

público-privada. Sendo assim, a concorrência é uma modalidade mais completa e pode ser usada para realização de contrato de qualquer valor.

A segunda modalidade abordada é denominada tomada de preços e encontra-se genericamente definida no art. No artigo 22, § 2º da Lei 8.666/1993 da seguinte forma:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BRASIL, 1993).

Desse modo, na tomada de preços, a habilitação é anterior à abertura da licitação, sendo garantido aos não cadastrados previamente a participação no certame desde que realizem a inscrição até o terceiro dia antes do recebimento das propostas.

Em relação à modalidade convite, a lei 8666/1993, traz em seu art. 22, § 3º que:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (BRASIL, 1993)

Essa modalidade apresenta baixa complexidade, representa um procedimento simplificado e é utilizada em contratações de menor valor.

O art. 22, § 4º da Lei 8.666/1993 estabelece que:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (BRASIL, 1993).

Dessa forma, compreende-se que a modalidade concurso é utilizada em razão de seu objeto, não tendo relação direta com o valor do contrato.

O art. 22, § 5º da Lei 8.666/1993 prevê que:

“Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação” (BRASIL, 1993).

O mandamento legal estabelecido na Lei 8.666/93 não apresenta o pregão como uma modalidade de licitação válida, tendo em vista que na época da publicação da lei, ainda não havia previsão legal do pregão como modalidade de licitação.

O pregão foi inserido no ordenamento jurídico com a publicação da lei 10.520 de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 1º da lei que regulamenta o pregão definiu bens e serviços comuns da seguinte forma:

São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço (BRASIL, 2002).

Para condução da licitação nessa modalidade foram estabelecidas duas formas. A primeira, denominada de presencial, exige a presença física dos licitantes nos atos da licitação. Já a segunda, denominada eletrônica, os licitantes apresentam suas propostas e acompanham os demais atos da licitação de forma virtual.

O pregão eletrônico se dá por meio de sessão pública realizada em sítio eletrônico, visa ampliar a celeridade nas aquisições de bens e serviços comuns e proporcionar maior competitividade e transparência diante da facilidade de acesso que essa forma proporciona, gerando economia na utilização de recursos públicos. No governo federal, o sítio eletrônico utilizado para publicação e condução dos certames é conhecido como “*Compras Governamentais*”, podendo ser acessado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O processo do Pregão é dividido em duas fases distintas, sendo elas a fase preparatória e a fase executória. Na fase interna ou preparatória é realizado um planejamento e preparação da licitação, na qual é elaborado os pedidos de compras, pesquisas de preços, termos de referência e confecção do edital (instrumento convocatório. Essa fase é interna ao órgão licitante; e

Na fase externa ou executória é dada publicidade ao certame, com consequente publicação do edital e execução da licitação, havendo o recebimento das propostas, fase de lances, aceitação das propostas, habilitação dos fornecedores, adjudicação dos itens e posterior homologação.

Em síntese, o pregão é uma modalidade que visa à aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor e deverá sempre adotar como critério de julgamento o tipo menor preço.

3.3 Critérios de Julgamento

Os critérios de julgamento utilizados nas licitações públicas são denominados de “tipos de licitação” e estão previstos no artigo 45, § 1º da Lei 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (BRASIL, 1993).

Esses tipos de licitação têm aplicação em todas as modalidades de licitação previstas na lei 8.666/93, exceto a modalidade concurso que prevê um prêmio ou remuneração ao licitante vencedor.

O critério de julgamento “menor preço” é regra geral nas licitações para contratação de obras, serviços, compras, locações e fornecimento. Ressalta-se que na modalidade Pregão, o tipo menor preço é obrigatório e não comporta exceção, conforme prevê o art. 4º, inciso X, da lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

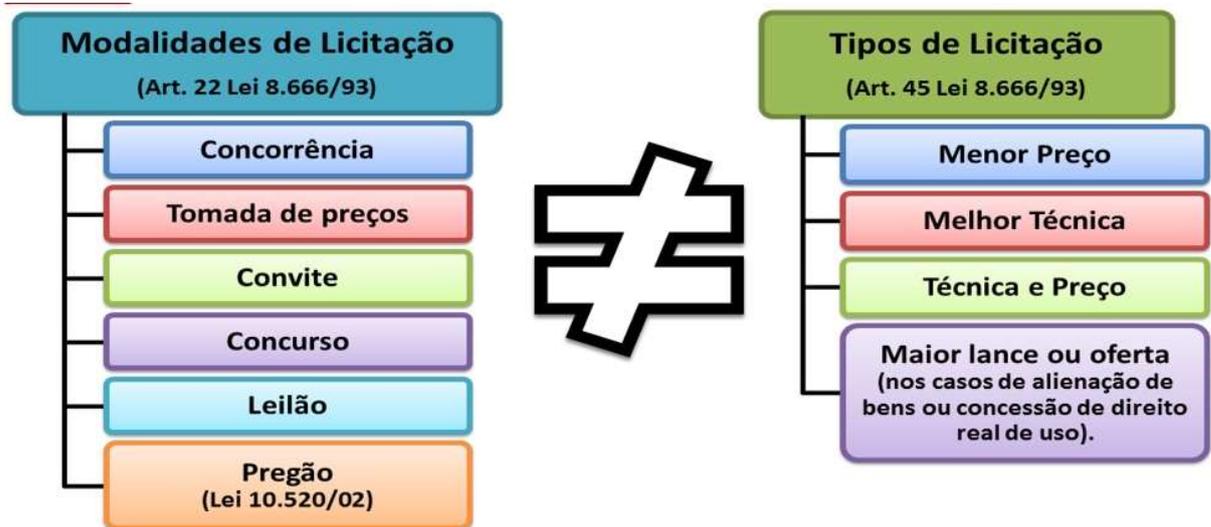
[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (BRASIL, 2002).

O art. 45 da lei 8.666/1993 faz proibição de utilização de qualquer outro tipo de licitação como critério de julgamento. Dessa forma, os critérios supramencionados formam uma lista exaustiva, ou seja, não comporta exceção. Só é possível a de outro tipo de licitação caso haja alteração na legislação.

Ressalta-se que as modalidades de licitação são diferentes dos tipos de licitação, conforme exposto na Figura 1.

Figura 1 - Quadro de Modalidades e Tipos de Licitações



Fonte: Adaptado de HIDALGO (2015)

Portanto, é possível concluir que as modalidades de licitação representam os procedimentos a serem adotados para aquisição de produtos ou serviços, enquanto os tipos de licitação representam os critérios de julgamento das propostas a serem analisadas.

4. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.1 Conceito

Diante da velocidade da degradação ambiental, a realização de licitações sustentáveis pela administração pública pode concorrer para a exploração consciente dos recursos naturais, evitando a carência desses recursos e igualmente contribuindo para a redução dos impactos ambientais da atividade produtiva.

A definição de licitação sustentável por Coelho (2014, p. 82) é:

Licitação pública sustentável é o procedimento pelo qual a autoridade administrativa busca adquirir bens e serviços que, ao longo de sua vida útil, causam o menor impacto ambiental possível, inserindo, assim, no ato convocatório, critérios e especificações ambientais, em total conformidade com a legislação de regência, isto é, o gestor formula especificações técnicas mínimas que todos os licitantes devem obedecer e cumprir por ocasião do fornecimento de bens ou da execução de serviços.

A ideia de sustentabilidade tem como premissa a garantir a preservação recursos e a sobrevivência do planeta e dos homens. No contexto de Licitações sustentáveis, entende-se que é o compromisso e cuidados do poder público na aquisição de bens de serviços.

É possível relacionar que a identificação da proposta mais vantajosa está entrelaçada ao critério de julgamento previsto em edital. Dessa forma, caso o edital adote o critério “menor preço”, obviamente a proposta mais vantajosa será aquela que tiver o menor valor, do mesmo modo, caso o critério utilizado seja o de “maior lance”, a proposta mais vantajosa será aquela de maior valor. Por fim, caso tenha como critério de julgamento “técnica e preço”, será vencedor do certame o licitante que apresentar o melhor índice dos critérios de avaliação.

Apesar do “menor preço”, ser o critério mais utilizado nas licitações públicas, faz-se necessário reconhecer que o termo “proposta mais vantajosa” apresenta uma amplitude de possibilidades, permitindo múltiplas interpretações.

Nesse sentido, Meneguzzi (2011) estabelece uma nova interpretação do conceito de proposta mais vantajosa, visando legitimar as licitações sustentáveis, propondo que a vantajosidade deve ser aferida com prospectivas futuras diante das licitações sustentáveis.

Ratificando essa ideia, Coelho (2014, p. 97) propõe que:

Como constatado, o padrão a ser superado com mais urgência é o da licitação baseada exclusivamente no menor preço, gradualmente, a parâmetros ecológicos, de modo que a melhor proposta atenda ao imperativo ecorresponsável de conjugar "vantajosidade" econômica à Administração e impacto mínimo ao meio ambiente, demudando, assim, o critério menor preço para o melhor preço, permeado de fatores econômicos, sociais e ambientais.

Dessa forma, é possível constatar que licitação sustentável é a que respeita os princípios e legislação pertinente ao procedimento licitatório e buscar suprir as necessidades da administração, fixando critérios de aceitação que promovam aspectos sociais, econômicos e ambientais nas compras públicas.

4.2 Ordenamento Jurídico Pertinente

A lei nº. 8.666/1993 é a lei geral de licitações a principal a regulamentar os procedimentos licitatórios na administração pública. Antes da Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, não existia qualquer menção a requisito ambiental a ser adotado nas compras e contratações públicas.

A publicação da Lei 12.349/2010 incluiu como objetivo a ser almejado a promoção do desenvolvimento sustentável no art. 3º Lei nº. 8.666/1993. Justen Filho (2014, p. 497) leciona que:

Isso significa consagrar uma função regulatória adicional para a licitação e a contratação administrativa. Não se trata apenas de obter a contratação economicamente e tecnicamente mais vantajosa, mas também de aproveitar

a oportunidade da contratação para fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação administrativa passou a ser concebida como um instrumento para a realização de outros fins, além da promoção de compras, serviços e alienações. Por meio dos contratos administrativos, o Estado brasileiro intervém sobre diversos setores (econômicos, sociais, tecnológicos etc.).

Vale ressaltar que a finalidade do procedimento licitatório é garantir a obediência a princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93.

4.3 Critérios de Sustentabilidade

Para que a Administração implemente compras públicas sustentáveis é necessário que se estabeleça os critérios que serão utilizados. Os juristas brasileiros adotam como corrente majoritária a premissa de que não é razoável a exigência de requisitos ambientais na fase de habilitação do certame, se faz necessário que tais exigências constem no termo de referências dos bens e serviços licitados, devendo constar nas especificações do objeto.

Coelho (2014), corroborando tal afirmativa estabelece que as licitações sustentáveis são alcançadas com a inclusão de critérios ambientais em edital, devendo estar em conformidade com o ordenamento jurídico, cabendo ao gestor público definir especificações técnicas mínimas a serem cumpridas pelos fornecedores de bens e serviços.

Ainda nesse contexto Souza (2014) afirma que o gestor público deve inserir características ambientais na definição do objeto da licitação, entretanto, eventuais critérios ambientais inseridos devem ser pautados de justificativa nos autos, sobretudo para evitar a inserção de cláusulas e condições impertinentes ou irrelevantes com a finalidade da contratação.

Dessa forma, os critérios ambientais devem ser inseridos nas licitações de forma razoável, ponderando pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e assegurando a ampla concorrência entre os interessados.

A Instrução Normativa nº. 01/2010⁶ que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências prevê os critérios elencados no Quadro 1 e no Quadro 2.

BENS SUSTENTÁVEIS
Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quadro 1 - Critérios de Sustentabilidade para Bens

Fonte: Adaptado de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2010)

É possível perceber que se trata de critérios facultativos a serem adotados pela administração pública federal. Já para a contratação de serviços, a legislação adota os seguintes critérios, é possível verificar os critérios no Quadro 2:

⁶ Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS
Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber
I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Quadro 2 - Critérios de Sustentabilidade para serviços.

Fonte: Adaptado de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2010).

Ao observar o texto relativo à contratação de serviços, é possível verificar que se trata de uma observância obrigatória. Ressalta-se que apesar a legislação trazer um rol de critérios, a administração pública está autorizada a exigir a observância de outras práticas de sustentabilidade, desde que devidamente justificado nos autos e que não frustrem o caráter competitivo das licitações.

Nesse entendimento advoga Carvalho Filho (2014) que é vedado à administração adotar regras capazes de comprometer a competitividade ou caráter competitivo das licitações.

Cumprido ressaltar que existe uma gama de critérios de sustentabilidade pulverizados pela legislação brasileira a serem adotados de forma específica para

determinados bens (ex. Equipamentos de TI e Comunicação, Mobiliário, Lâmpadas), a IN nº. 01/2010 tão somente apresenta critérios gerais a serem adotados de forma facultativa na aquisição de todos os tipos de bens e de forma obrigatório na contratação de todas as formas de serviços.

Conclui-se que a licitação sustentável é um meio pelo qual a Administração pode impulsionar o desenvolvimento sustentável, motivando o mercado a produzirem bens e serviços que atendam a requisitos ambientais.

5. METODOLOGIA

5.1 Métodos utilizados

Para o alcançar os objetivos específicos em um cenário consistente de análise e argumentação, adota-se como processo metodológico uma abordagem descritiva com apresentação dos resultados e análises quantitativas e qualitativas de forma que possam subsidiar ações futuras.

A abordagem descritiva é caracterizada pela finalidade da dissertação que é analisar a aplicação dos critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios da Ufes. Bervian, Cervo & Silva (2006) estabelece que a pesquisa descritiva oportuniza ao pesquisador observar, registrar, analisar e correlacionar fatos e fenômenos variáveis sem que haja manipulação.

A pesquisa de caráter descritivo tem como objetivo descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Caracteriza-se pelo emprego de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2008).

Conforme preconiza Ponte (2006), a presente pesquisa, em seu escopo, pode ser considerada um estudo de caso, pois se trata de uma investigação que assume como particularística, ou seja, que se concentra em uma situação específica que se supõe ser única ou especial em certos aspectos.

Na perspectiva de Gil (2008), o estudo de caso requer a aplicação de várias técnicas de coleta de dados, assegurando a investigação necessária à pesquisa, permitindo maior confiabilidade nos resultados.

5.2 Delineamento da pesquisa

Este estudo se encontra dividido em duas etapas, a primeira etapa busca coleta de dados em fontes secundárias como livros, periódicos, leis e base de dados para apresentar um histórico do tema e definir os conceitos apresentados, a presente pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica através de consultas em livros, teses, dissertações, artigos científicos, editais e outros materiais disponíveis.

As dissertações selecionadas e listadas no Quadro 4 - Pesquisas Semelhantes (pág. 39) foram encontradas na base de dados de teses de dissertações da CAPES⁷, eis que se trata de um tema multidisciplinar e nessa base de dados é possível encontrar diversos materiais em língua portuguesa.

Para seleção das dissertações constantes na revisão apresentada na introdução foi utilizado o método *ProKnow-C (KnowLedge Development Process – Constructivist)* proposto Ensslin (*et al.*, 2010). Esse processo é comumente utilizado para seleção do referencial teórico no qual é subdividido em fases.

A primeira fase é composta pela seleção do banco de dissertações brutas, nesse momento foi realizada uma busca no catálogo de teses de dissertações da CAPES com aplicação do filtro de Administração Pública no campo de Área de conhecimento e filtrando as dissertações e teses dos os anos de 2013 a 2018 com a finalidade de selecionar as dissertações que compuseram o presente trabalho. Para começar a selecionar as dissertações foi utilizado o termo “Licitações Sustentáveis” que é o termo mais alinhado com a pesquisa desenvolvida, a pesquisa realizada retornou um total de 67 dissertações que passaram a compor o banco de dissertações brutas.

⁷ www.catalogodeteses.capes.gov.br

Passou-se para a segunda fase que consiste na filtragem das dissertações verificando as dissertações com os títulos alinhados com o tema desse trabalho, foi levado em consideração os títulos que estavam relacionados à aplicação dos critérios de sustentabilidade em órgãos públicos, especialmente nas universidades, que apresentassem uma estrutura administrativa semelhante à da Ufes, tendo sido selecionado 20 (vinte) trabalhos que estavam em sintonia com essa dissertação.

A terceira fase se deu com a leitura do resumo dessas dissertações e foi verificado que apenas 15 estavam, de fato, em sintonia com esse trabalho, sendo que na quarta fase foi realizado a leitura dessas dissertações e apresentado as conclusões dos trabalhos semelhantes ao tema.

Já na segunda etapa da presente pesquisa foi realizada a coleta de dados secundários dos editais de licitação publicados em sítio eletrônico. Esses editais se enquadram como fontes secundárias de acordo com Lakaros e Marconi (2003), fonte secundária é toda bibliografia de acesso público relacionada ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses.

Para o levantamento da quantidade de licitações e o número dos editais constantes no Apêndice A, foi feita uma busca minuciosa no Painel de Compras Governamentais⁸, mantido pelo Ministério do Planejamento e serve como uma ferramenta que oferece um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório da Administração Pública Federal.

Para conseguir visualizar o número dos editais de licitação já realizadas, foi necessário acessar a aba de “Processos de Compras” no Painel de Compras Governamentais e aplicar os filtros de cada unidade administrativa objeto desse estudo e verificar anualmente as modalidades e número dos editais publicados.

⁸ <http://www.painelcompras.planejamento.gov.br>

Para viabilidade dessa pesquisa, foi definido um espaço temporal de 03 anos, de 2016 a 2018 para levantamento da quantidade de editais de aquisição de bens e serviços publicados.

A presente pesquisa analisou os editais de licitação na modalidade pregão, em razão da sua expressividade numérica, tendo em vista que mais de 95% das licitações da Universidade Federal do Espírito Santo são realizadas nessa modalidade.

Para verificação dos critérios de sustentabilidades adotados, diante da disponibilidade dos dados no sítio eletrônico de compras governamentais foi necessário realizar o download de cada edital constante no apêndice A, por meio do Portal de Compras do Governo Federal⁹, na aba de “consultas”, por fim, para verificar se houve a inclusão taxativa dos critérios de sustentabilidade foi necessário a leitura integral de cada edital.

5.3 Universidade Federal do Espírito Santo

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é uma Instituição de Ensino Superior (IES) vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019 tem como missão: realizar avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais e sociais, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo, transferindo e socializando conhecimentos e inovações que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável no âmbito regional, nacional e internacional (UFES, 2015).

⁹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

A UFES é uma instituição de natureza autárquica, ligada ao Ministério da Educação, e goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Possui quatro campi: o campus de Goiabeiras, sede principal da Universidade, localizado na cidade de Vitória - ES; o campus de Maruípe, localizado também em Vitória, a 5 km da sede; o campus localizado no município de Alegre, ao sul do estado do Espírito Santo (ES), a cerca de 220 Km da sede; e o campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), localizado no município de São Mateus, ao norte do estado do ES, aproximadamente a 200 km da sede.

Verifica-se ainda que a UFES conta com 102 cursos de graduação presencial, com oferta média de 5.249 vagas anuais, e 9 cursos na modalidade à distância, bem como, na pós-graduação são 26 cursos de doutorado e 48 cursos de mestrado acadêmico, 7 mestrados profissionais e 1 mestrado profissional EAD.

A UFES é subdivida em Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG) cadastradas no sistema compras governamentais para realização dos procedimentos licitatórios, conforme o Quadro 3:

UASG	UNIDADE GESTORA
153046	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
153047	HOSPITAL UNIVERSITARIO C. ANTONIO MORAIS/UFES
153048	RESTAURANTE CENTRAL DA UFES
153049	CENTRO UNIVERSITARIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
153050	CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFES

Quadro 3 - Unidades Administrativas de Serviços Gerais da UFES

Fonte: Adaptado de Relatório de Gestão UFES 2017.

Portanto, resta caracterizada a instituição a ser pesquisada e sua importância econômica. Entretanto, cumpre ressaltar que o Hospital Universitário Cassiano de Moraes (Hucam) realiza uma grande quantidade de licitações que ocorrem de forma diferente das demais unidades administrativas, eis que o Hospital realiza diversas

aquisições pontuais e tem o planejamento estratégico diverso das demais unidades administrativas da Ufes. Ressalta-se ainda que o Hospital Universitário se encontra em processo de absorção pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsergh) e é considerado órgão suplementar da Universidade. Portanto o Hospital não figura como objeto dessa pesquisa, tendo em vista que possui procedimentos e relatórios específicos.

6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esse capítulo procurar atender ao quarto objetivo específico e objetivo geral do presente trabalho, para tanto foram analisados os editais de licitação das Unidades Administrativas da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 2016 a 2018, buscando identificar a utilização taxativa dos critérios de sustentabilidade.

Para apresentação dos dados, foi elaborado tabelas e gráficos com o quantitativo de editais e a utilização taxativa dos critérios elencados. Por fim, como produto desse trabalho, apresenta-se uma proposta com diretrizes de sustentabilidade.

6.1 Estudos semelhantes

A sustentabilidade nas licitações é um tema já abordado em outros trabalhos acadêmicos conforme se observa no Quadro 4 - Pesquisas Semelhantes.

	AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	TÍTULO
1	ALESSANDRA DANIELA BAVARESCO	2013	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR
2	LUCIANA DE AZEVEDO VIEIRA TILIO	2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ANÁLISE DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE SOB A ÓTICA AMBIENTAL
3	ANDREY SALES LOPES	2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO COM ÊNFASE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

4	VERLANY SOUZA MARINHO DE BIAGE	2014	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM LEVANTAMENTO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-OESTE, SOB A ÓTICA DA EQUIPE DE COMPRAS
5	ALINE SILVA TAVARES CYPRESTE	2013	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - INSTRUMENTO LEGAL DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UM ESTUDO DA AQUISIÇÃO DE BENS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
6	ANGELICA PADILHA	2018	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AMBIENTE INSTITUCIONAL E AS PRÁTICAS ORIENTADAS PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA
7	MARIANA APARECIDA EUFLAUSINO DOS SANTOS	2016	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	A PERCEPÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SOBRE AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS
11	ISABELA OLIVEIRA BARROS	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - MG
12	CARLA DANIELE DOS SANTOS	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS COMPRAS PÚBLICAS:UM ESTUDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
13	MARIA ALICE CRUZ ALENCASTRO	2014	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: A EXPERIÊNCIA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL
14	NATHALIA ANDRADE OLIVEIRA DOMINGOS	2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
15	GISELE ADRIANA DA SILVA CASTRO	2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASOS MÚLTIPLOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO-OESTE MINEIRO

Quadro 4 - Pesquisas Semelhantes

Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação à compras sustentáveis nas universidades, Lopes (2017) constatou que as universidades federais são responsáveis por uma considerável parcela das compras sustentáveis em relação a todos os órgãos federais, porém o quantitativo é irrisório perante ao total de compras em geral. Também verificou que a maioria das Universidades Federais apresentam níveis baixos de divulgação e de execução das compras sustentáveis e que existe uma fraca correlação entre os índices estipulados e os valores das compras efetivamente realizadas nestas, evidenciando que as adoções de práticas sustentáveis nas compras ainda estão em processo de concepção na realidade destas instituições.

Biage (2014) evidenciou que a administração superior, os servidores e os fabricantes de produtos sustentáveis, são atores relevantes para o sucesso na implementação de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios e que não há mais volta, os critérios sustentáveis serão cada vez mais inseridos nos processos licitatórios

Ao aprofundar sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade, Bavaresco (2013) concluiu que mesmo de forma parcial, verificou que a inclusão de quesitos sustentáveis nas licitações das IFES apresenta uma evolução positiva. Observou que existe adoção de ações relativas às aquisições de materiais recicláveis e reutilizáveis, eficiência energética e à redução do consumo da água, o que revela, embora parcialmente, a adoção de uma postura sustentável nos processos licitatórios.

Ao analisar órgãos semelhantes a Universidade Federal do Espírito Santo, Tilio (2017) observou que os Institutos Federais Fluminense ainda não possuem uma política formalizada de compra pública sustentável e que a maior dificuldade alegada pelos gestores está relacionada à falta de informação e que não há uma política de capacitação para os servidores. Portanto com as mudanças na legislação há uma dificuldade de concretização de natureza técnica e jurídica.

Nesse mesmo sentido, Dos Santos (2016) indicou que apenas uma legislação normativa não é suficiente para o cumprimento da aplicação das compras públicas,

tendo em vista que ainda é pouco aplicada, mesmo entre os servidores que possuem maior percepção de conhecimento e capacitação sobre a temática. Revelou ainda que um dos principais delimitadores, indicados pelos servidores, está no aspecto cultura, o que remete à mudança de um processo, ou seja, mudança comportamental. Evidenciou a necessidade de que as compras públicas sustentáveis saiam do painel teórico e assumam caráter de instrumento de promoção ao desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sobre as limitações da aplicação dos critérios de sustentabilidade, Alencastro (2016) identificou como principais fatores a ausência de metas claras e objetivas que abrangessem todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a falta de apoio do grupo de direção dos órgãos integrantes da amostra. Além disso, constatou que a ausência de dados sistematizados impossibilita a avaliação do progresso no alcance de metas estabelecidas pelo órgão, bem assim da efetividade da política de Compras Públicas Sustentáveis do Poder Executivo Federal.

Em estudo realizado na Universidade Federal do Espírito Santo, Cypreste (2013) conclui que as ações de aplicação de compras sustentáveis ainda estão em estágio inicial e que há necessidade de implementar mudanças institucionais para alavancar as compras públicas sustentáveis. A análise do estudo de caso da UFES realizado demonstrou incipiência da aplicação das compras públicas sustentáveis em relação à quantidade de procedimentos efetuados, porém, crescente e expressiva em termos de valores gastos, evidenciando a necessidade de implementação de mudanças a fim de institucionalizar a prática das compras públicas sustentáveis na universidade.

Padilha (2018) inferiu que a influência atual do ambiente institucional é limitada e ineficiente quanto à inclusão dos critérios de sustentabilidade ambiental. Foram constatados problemas com a aplicação do regramento formal. Em um estudo de caso, Barros (2016) constatou que a Universidade Federal de Alfenas - MG apresenta práticas sustentáveis por meio de suas compras e contratações.

Ao realizar uma análise na Universidade Federal de Tocantins, Santos (2016) concluiu que no cenário nacional atual das Contratações Públicas Sustentáveis a adoção dos critérios de sustentabilidade é ainda incipiente. No caso da UFT, foram diagnosticadas boas práticas em relação às compras sustentáveis, como a compra de papel e derivados reciclados, a exigência de produtos fabricados com madeira certificada, locação de impressoras e veículos. Mas também foram diagnosticados pontos importantes a serem melhorados principalmente quanto à necessidade de revisão do Plano de Gestão de Logística Sustentável e divulgação dos resultados obtidos e de planejamento em nível operacional das atividades relacionadas ao processo de compras, incluindo a adoção de critérios sustentáveis voltados não apenas aos produtos adquiridos, mas também no processo de planejamento da compra e levantamento de demanda, na verificação do cumprimento desses critérios e análises de ciclo de vida, tais como durabilidade, qualidade e descarte final.

Em estudo semelhante na Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, Domingos (2017) relatou que a instituição de ensino superior estudada insere critérios sustentáveis em seus editais licitatórios, todavia, raramente preocupa-se em colocar aspectos sustentáveis diretamente na especificação de cada material ou serviço a ser adquirido, respeitando a peculiaridade de cada produto. Verificou ainda que não foi identificado nenhum dispositivo de cobrança de critério sustentável social inserido na especificação de nenhum item licitado. Poucos itens apresentaram características sustentáveis ambientais na descrição. No entanto, verificou um aumento na inclusão de aspectos econômicos entre os anos de 2010 e 2015. Afirmou ainda que a sustentabilidade está presente nos editais de pregão eletrônico da UFTM, porém, os resultados evidenciam a necessidade de implantação de ações para aprimorar as compras públicas sustentáveis, principalmente no que diz respeito à descrição detalhada dos itens.

Castro (2016), ao analisar as Instituições Federais de Ensino Superior do Centro-Oeste Mineiro, indicou que essas instituições adquiriram poucos itens com critérios sustentáveis, portanto ainda encontram-se em fase incipiente nessa

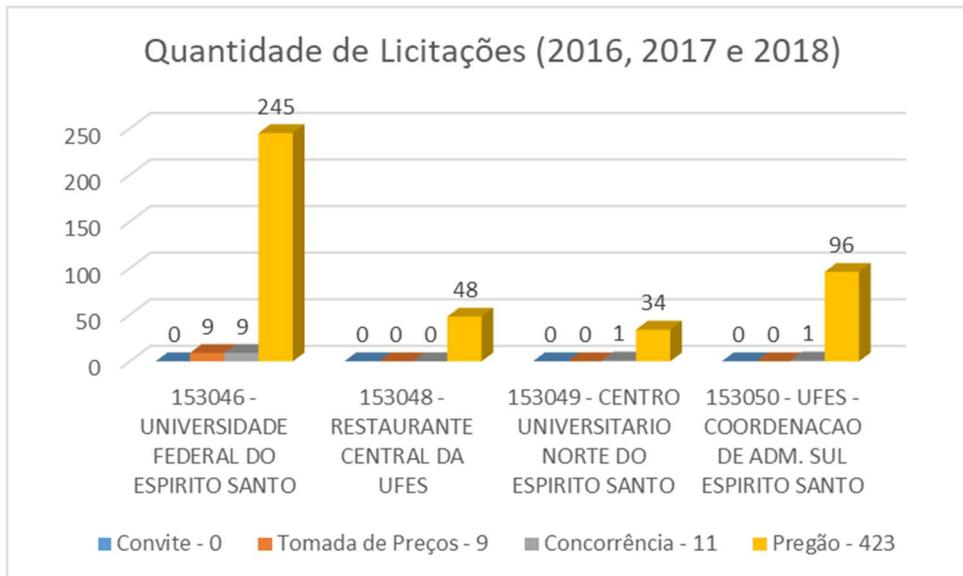
implementação, mas é possível notar algumas ações e iniciativas positivas realizadas por elas. Detectou várias barreiras e dificuldades, e dentre elas ficou claro a necessidade de capacitação de todos os envolvidos no processo, principalmente do primeiro elemento que é o solicitante do produto. Uma postura mais incisiva do Governo, para exigir e fiscalizar as normas publicadas, também foi uma das barreiras citadas.

Por fim, concluiu que a implementação das licitações sustentáveis vem ocorrendo de forma paulatina no Brasil e se trata de um processo moroso, gradual, que está em sua fase inicial e requer a conscientização, participação e envolvimento de todos: população, empresas e governo, para se incluir a sustentabilidade com êxito nas compras governamentais, como principais fatores limitantes, observou-se a ausência de capacitação, a resistência a mudança cultural e a falta de apoio dos gestores e da governança.

6.2 Frequência das modalidades de licitação na Universidade Federal do Espírito Santo

Foi realizado um levantamento da quantidade de licitações homologadas nos últimos três anos (2016, 2017 e 2018), sendo constatado que as 04 (quatro) UASG's objeto desse estudo realizaram um total de 443 (quatrocentos e quarenta e três) licitações no período analisado.

Gráfico 1 - Quantidade de Licitações 2016, 2017 e 2018

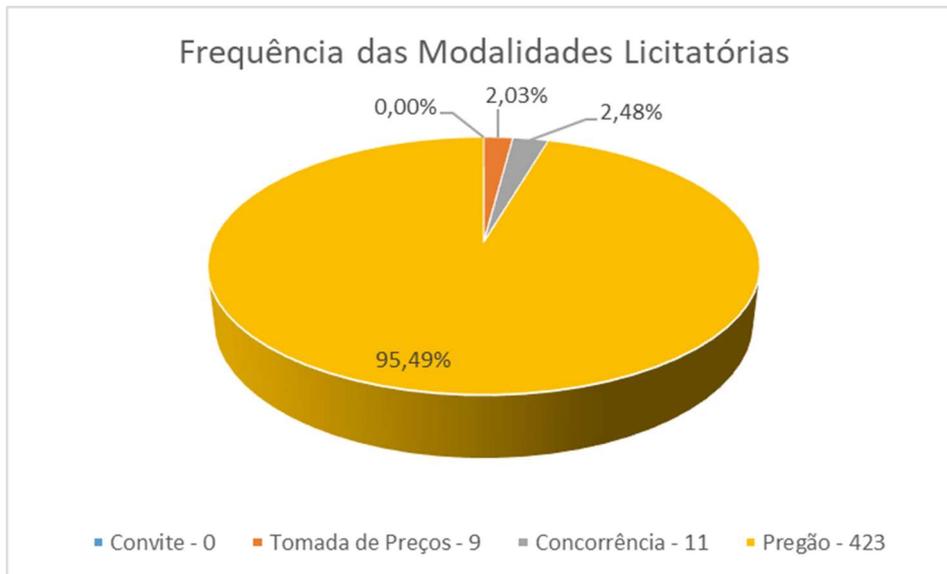


Fonte: Dados da Pesquisa

Verificou-se ainda que 95,49% das 443 licitações analisadas foram realizadas na modalidade pregão, totalizando 423 pregões, ainda foi possível constatar que no período analisado não houve homologação de nenhuma licitação na modalidade Convite por nenhuma das UASG's estudadas.

Identificou-se que a UASG 153048 – Restaurante Central da Ufes realizou apenas licitações na modalidade Pregão no período analisado, de forma semelhante, as UASG's 153049 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo e 153050 – Coordenação de Adm. Sul Espírito Santo realizaram apenas uma licitação cada na modalidade Concorrência, sendo todas as outras licitações realizadas por essas unidades na modalidade Pregão, ficando evidente que essa modalidade é a de maior utilização nos últimos anos.

Gráfico 2 - Frequência das Modalidades Licitatórias (2016, 2017 e 2018)

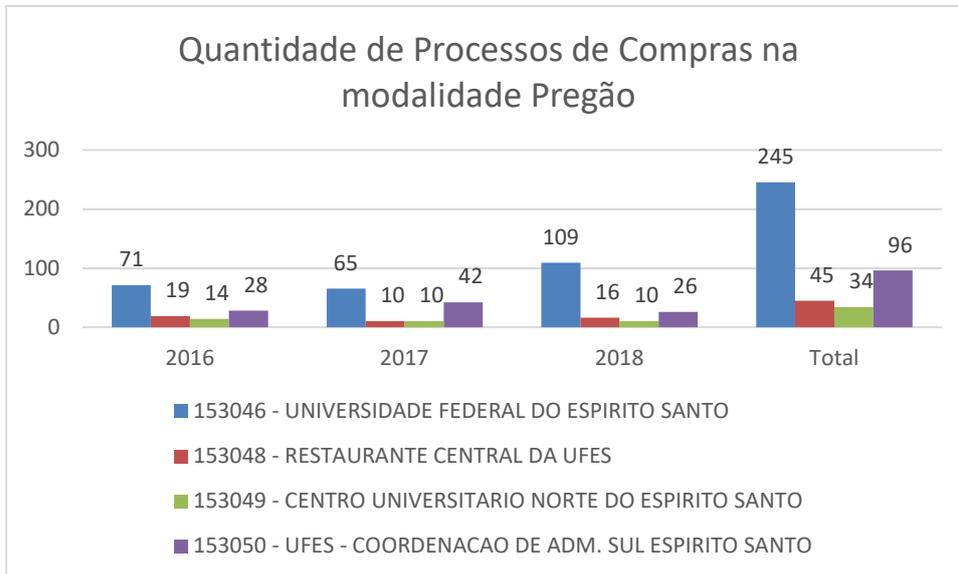


Fonte: Dados da Pesquisa

A expressividade do número de licitação na modalidade Pregão revela que está sendo cumprida a exigência legal de utilização de Pregão, preferencialmente na modalidade eletrônica, conforme estabelece o Decreto Nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

A UASG com maior número de licitações efetuadas nos anos de 2016, 2017 e 2018 foi a 153046 – Universidade Federal do Espírito Santo que somente na modalidade Pregão, realizou 245 licitações, seguida pela UASG 153050 – Coordenação de Adm. Sul Espírito Santo que realizou um total de 96 licitações, logo após está a UASG 153048 – Restaurante Central da UFES que realizou um total de 45 e posteriormente a UASG 153049 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo que realizou um total de 34 licitações na modalidade Pregão, conforme o Gráfico 3

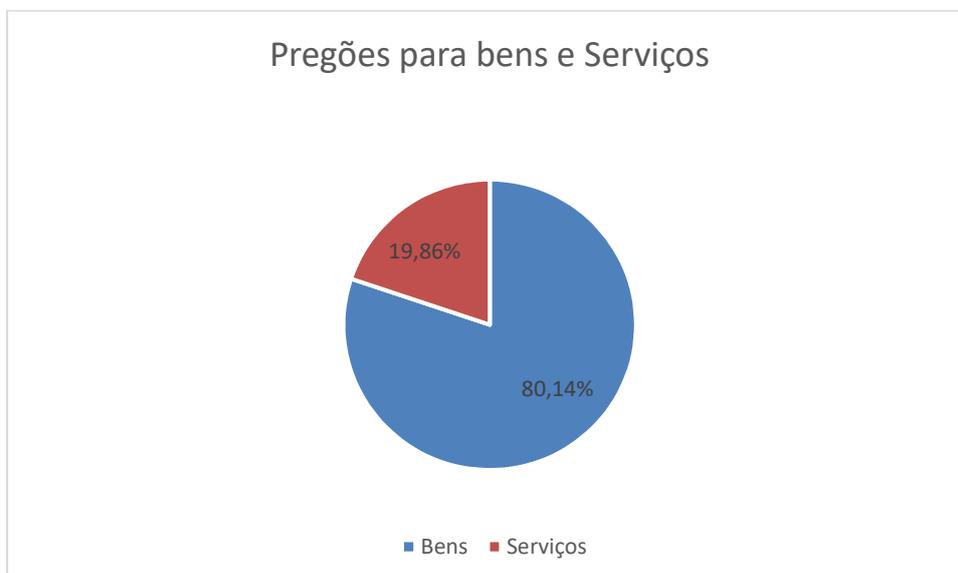
Gráfico 3 - Quantidade de Processos de Compras na modalidade Pregão



Fonte: Dados da Pesquisa

O presente estudo verificou que dos 423 (quatrocentos e vinte e três) pregões homologados, 81 ocorreram para contratação de serviços, enquanto os outros 342 se deram para aquisição de bens, dessa forma mais de 80% (oitenta por cento) dos pregões realizados são para aquisição de bens para a instituição estudada.

Gráfico 4 - Comparação de Pregões para aquisição de Bens e Serviços



Fonte: Dados da Pesquisa

Portanto, a modalidade largamente utilizada pelas unidades administrativas da Universidade Federal do Espírito Santo é o Pregão, além disso, a maior quantidade de licitações se dá para a aquisição de bens.

O presente trabalho tem como objetivo analisar os critérios de sustentabilidade gerais divididos em critérios para bens sustentáveis que, de acordo com a norma vigente, são de uso facultativo e os critérios para serviços sustentáveis que são de uso obrigatório. Foram analisados os critérios presentes no Quadro 1 - Critérios de Sustentabilidade para Bens e no Quadro 2 - Critérios de Sustentabilidade para serviços.

Ao analisar os critérios estabelecidos para aquisição de bens, denota-se a produção de bens utilizando os critérios acima, evitam o desperdício de matérias primas, fomentam práticas ambientalmente corretas, pode-se perceber ainda que os critérios para contratação de serviços estão interligados e visam equilibrar as ações dos seres humanos com o meio ambiente.

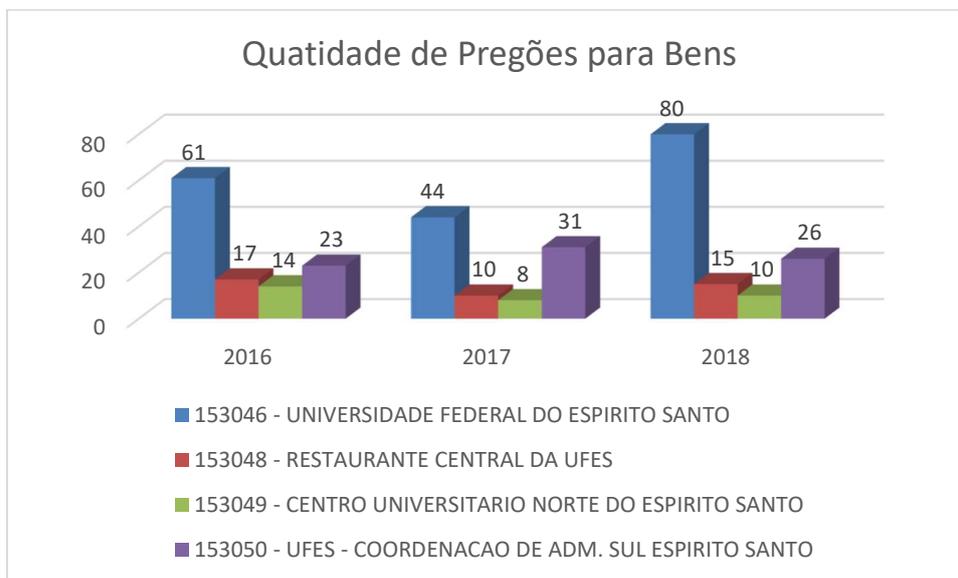
Realizou-se a leitura e análise dos editais com a finalidade de identificar quais os critérios de sustentabilidade estão sendo utilizados para posteriormente apresentar uma proposta com diretrizes sustentáveis capaz de auxiliar na elaboração dos editais, de forma a incentivar o desenvolvimento sustentável.

6.3 Critérios de Sustentabilidade na aquisição de Bens

Inicialmente, foi verificado se existe a inclusão taxativa dos critérios de sustentabilidade para bens, elencados na tabela 6, ressalta-se ainda que a legislação apresenta esses critérios para utilização de forma facultativa, conforme a IN 01/2010.

No tocante aos editais homologados para aquisição de bens, foi possível constatar que novamente a UASG 153046 realizou o maior número de licitações, ainda foi possível verificar que no período estudado, o ano de 2018 apresentou a maior quantidade de licitações, conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Quantidade de Pregões para Bens



Fonte: Dados da Pesquisa.

A primeira UASG analisada foi a 153046 – Universidade Federal do Espírito Santo, na maioria de seus processos aquisitivos foi possível constatar que estão presentes de forma taxativa os critérios de sustentabilidade na maioria das licitações, entretanto, constatou-se houve um retrocesso no ano de 2018, eis que aumentou o número de processos aquisitivos que não previam taxativamente os critérios de sustentabilidade para bens, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153046 – UFES

UASG 153046 - Universidade Federal do Espírito Santo.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 5º.						
Critério de Sustentabilidade para bens – I	58	3	42	3	63	17
Critério de Sustentabilidade para bens - II	58	3	42	3	63	17
Critério de Sustentabilidade para bens – III	58	3	42	3	63	17
Critério de Sustentabilidade para bens - IV	57	4	42	3	63	17

Fonte: Dados da Pesquisa.

Apesar de facultativos, os critérios de sustentabilidade para contratação de bens são bastante utilizados pela UASG 153046, ainda foi apurado que em alguns editais que não constavam expressamente os critérios, foi feita menção de forma genérica à IN nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

Percentualmente, os critérios I, II e III da tabela foi constatado nas mesmas licitações, entretanto o critério IV, no ano de 2016, esteve ausente em quatro licitações, diferente dos demais critérios que estiveram ausentes em apenas três licitações, como média geral, a UASG estudada apresentou um percentual de 87% de presença dos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens.

A segunda UASG analisada foi a 153048 – Restaurante Universitário. Foi constatado que essa UASG não utiliza os critérios de sustentabilidade de forma expressa em seus editais de aquisição de bens, conforme os dados a Tabela 2:

Tabela 2 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153048 - Restaurante Universitário

UASG 153048 - Restaurante Universitário.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 5º.						
Critério de Sustentabilidade para bens – I	0	17	0	10	0	15
Critério de Sustentabilidade para bens - II	0	17	0	10	0	15
Critério de Sustentabilidade para bens – III	0	17	0	10	0	15
Critério de Sustentabilidade para bens - IV	0	17	0	10	0	15

Fonte: Dados da Pesquisa.

Cumpramos ressaltar que em alguns editais analisados é feita referência aos critérios de sustentabilidade, prevendo de forma genérica que a licitante vencedora deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

A terceira UASG objeto desse estudo foi a 153049 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo que apresentou de forma taxativa os critérios de sustentabilidade para bens em todos os editais no período analisado, conforme a Tabela 3:

Tabela 3 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo

UASG 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 5º.						
Critério de Sustentabilidade para bens – I	12	0	8	0	10	0
Critério de Sustentabilidade para bens - II	12	0	8	0	10	0
Critério de Sustentabilidade para bens – III	12	0	8	0	10	0
Critério de Sustentabilidade para bens - IV	12	0	8	0	10	0

Fonte: Dados da Pesquisa.

Portanto, apesar de critérios facultativos, verifica-se que são amplamente utilizados na UASG analisada, tendo em vista que estão presentes em todas as licitações para aquisição de bens realizadas no período analisado.

A quarta UASG analisada foi a 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL ESPÍRITO SANTO, nessa unidade foi possível analisar o aumento progressivo na utilização dos critérios de sustentabilidade de forma taxativa, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para bens na UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E.S

UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E. S.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 5º.						
Critério de Sustentabilidade para bens – I	6	17	22	9	26	4
Critério de Sustentabilidade para bens - II	6	17	22	9	26	4
Critério de Sustentabilidade para bens – III	6	17	22	9	26	4
Critério de Sustentabilidade para bens - IV	6	17	22	9	26	4

Fonte: Dados da Pesquisa.

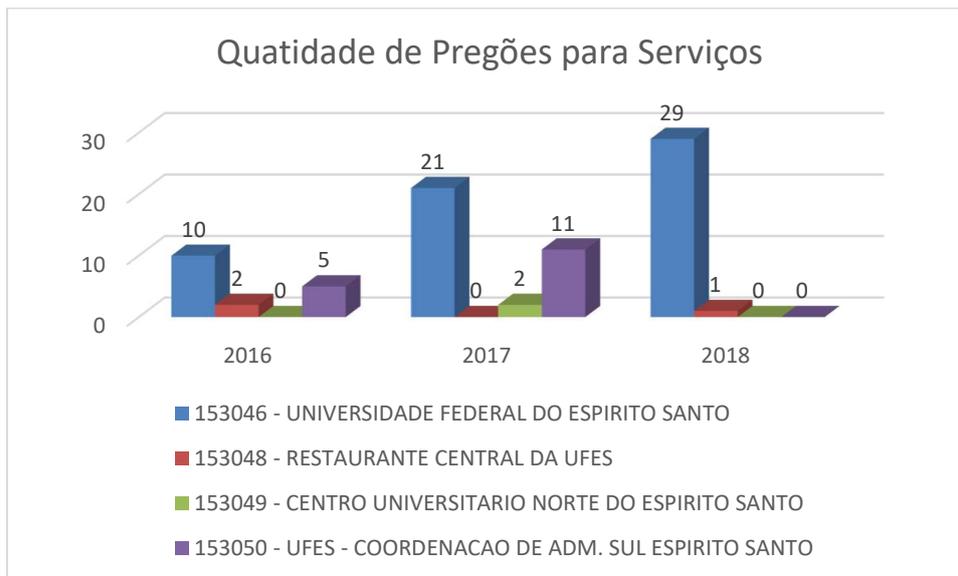
Na UASG 153050 – observou-se um cenário otimista, tendo em vista que houve um aumento gradual da inclusão dos critérios de sustentabilidade em suas licitações para aquisição de bens no período analisado. A frequência de utilização dos critérios analisados apresentou uma média de 64,26%

Portanto, no tocante aos critérios de sustentabilidade facultativos para aquisição de bens previstos na IN nº 01/2010, verificou-se que a as unidades administrativas da Universidade Federal do Espírito Santo, com exceção do Restaurante Central da UFES, já fazem o uso desses critérios em grande parte de suas licitações, em especial a unidade administrativa Centro Universitário Norte do Espírito Santo que inseriu esses critérios em todas suas licitações no período analisado.

6.4 Critérios de Sustentabilidade na Contratação de Serviços

Já em relação as licitações realizadas para contratação de serviços foi possível verificar que em 2016 e 2018 a UASG 153049 Centro Universitário Norte do Espírito Santo não homologou nenhum pregão para contratação de serviços, da mesma forma, não houve homologação pela UASG 153050 Coordenação de Adm. Sul Espírito Santo. Ainda foi possível verificar que no período analisado, a maior quantidade licitações ocorreu no ano de 2017.

Gráfico 6 - Quantidade de Pregões para Serviços



Fonte: Dados da Pesquisa

Quanto aos critérios de sustentabilidade previstos em caráter geral para as licitações de contratação de serviços, foi possível constatar que muitos editais não preveem taxativamente os critérios legais, conforme será observado na apresentação dos dados.

A primeira UASG analisada foi a 153046 – Universidade Federal do Espírito Santo que em 2018 apresentou um aumento expressivo no percentual de editais que não constavam os critérios de sustentabilidade, podendo ser considerado um retrocesso na utilização de licitações sustentáveis, conforme a Tabela 5.

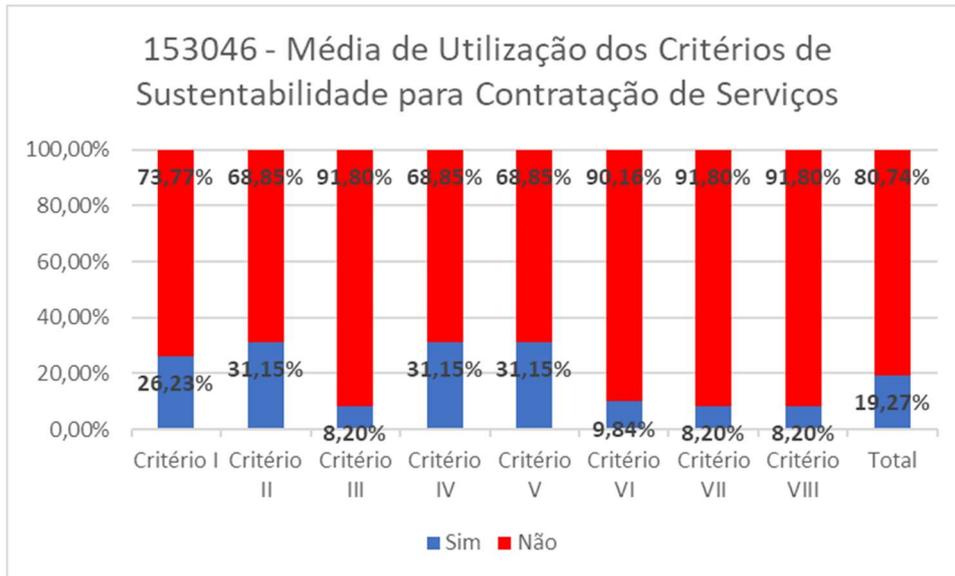
Tabela 5 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153046 – UFES

UASG 153046 - Universidade Federal do Esp. Santo.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 6º.						
Critério de Sustentabilidade para Serviços - I	2	8	10	12	4	25
Critério de Sustentabilidade para Serviços – II	2	8	13	9	4	25
Critério de Sustentabilidade para Serviços – III	0	10	4	18	1	28
Critério de Sustentabilidade para Serviços – IV	2	8	13	9	4	25
Critério de Sustentabilidade para Serviços – V	2	8	13	9	4	25
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VI	1	9	4	18	1	28
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VII	0	10	4	18	1	28
Critério de Sustentabilidade para Serviços - VIII	0	10	4	18	1	28

Fonte: Dados da Pesquisa.

Portanto os dados apresentados revelam que houve uma variação de utilização dos oito critérios analisados. Como média geral, verificou-se que essa unidade administrativa apresentou um total de apenas 19,27% de utilização dos critérios de sustentabilidade para contratação de serviços, conforme o Gráfico 7:

Gráfico 7 - 153046 - Universidade Federal do Espírito Santo - Média de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços



Fonte: Dados da Pesquisa.

Quanto aos editais analisados do Restaurante Universitário, UASG 153048, observou-se que não houve licitação para contratação de serviços no ano de 2017. Ocorre que no ano de 2016 houveram duas licitações e no ano de 2017 houve uma, entretanto, em nenhum dos editais analisados foram encontradas expressamente as cláusulas de sustentabilidade para serviços, conforme se observa na Tabela 6.

Tabela 6 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153048 - Restaurante Universitário

UASG 153048 - Restaurante Universitário.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 6º.						
Critério de Sustentabilidade para Serviços - I	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – II	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – III	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – IV	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – V	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VI	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VII	0	2	-	-	0	1
Critério de Sustentabilidade para Serviços - VIII	0	2	-	-	0	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Portanto, verificou-se novamente que, apesar de obrigatórios, não constam de forma expressa os critérios de sustentabilidade em nenhuma das licitações realizadas pelo Restaurante Central da UFES para contratação de serviços no período analisado.

Em relação a UASG 153049 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo foi observado que não houve licitação para contratação de serviços nos anos de 2016 e 2018, verifica-se que houveram duas licitações para contratação de serviços em 2017 nas quais foram possível observar expressamente a maioria dos critérios de sustentabilidade obrigatórios, conforme a Tabela 7.

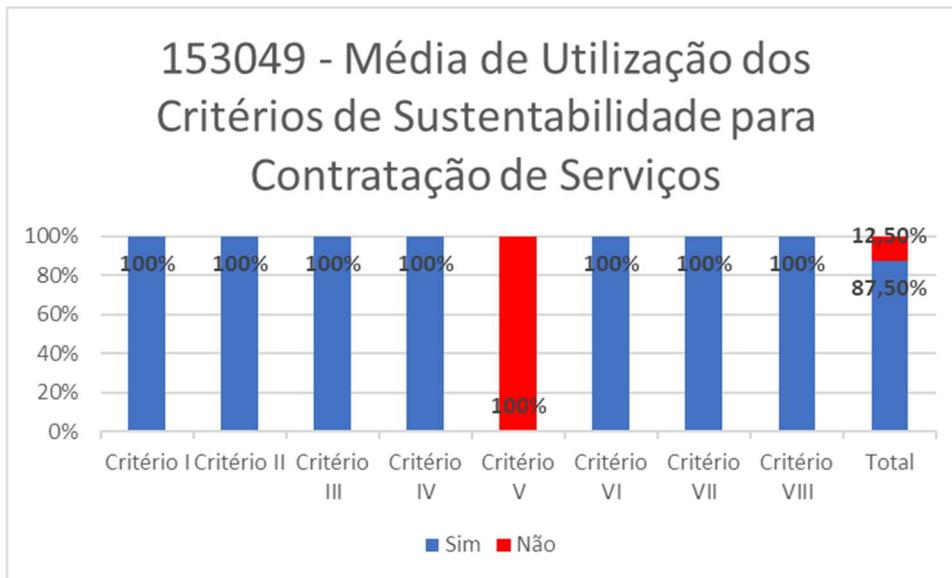
Tabela 7 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153049
- Centro Universitário Norte do Espírito Santo

UASG 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 6º.						
Critério de Sustentabilidade para Serviços - I	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – II	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – III	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – IV	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – V	-	-	0	2	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VI	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VII	-	-	2	0	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços - VIII	-	-	2	0	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa.

Nessa unidade administrativa foi constatado que houve uma pequena variação de utilização dos oito critérios analisados, em média geral, verificou-se que essa unidade administrativa apresentou um total de 87,5% de utilização dos critérios de sustentabilidade para contratação de serviços, conforme o Gráfico 8:

Gráfico 8 - 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Média de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços



Fonte: Dados da Pesquisa.

Por fim, ao analisar os editais para contratação de serviços da UASG 153050 – UFES – Coordenação de Administração Sul do Espírito Santo, foi possível constatar que não houve licitação para contratação de serviços no ano de 2018 e que nas maioria das licitações de 2016 e 2017 não possuía a exigência expressa dos critérios de sustentabilidade para contratação de serviços na grande maioria de seus editais.

Tabela 8 - Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Serviços na UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E.S

UASG 153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL E. S.	2016		2017		2018	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - art. 6º						
Critério de Sustentabilidade para Serviços - I	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – II	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – III	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – IV	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – V	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VI	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços – VII	0	5	1	10	-	-
Critério de Sustentabilidade para Serviços - VIII	0	5	0	11	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa.

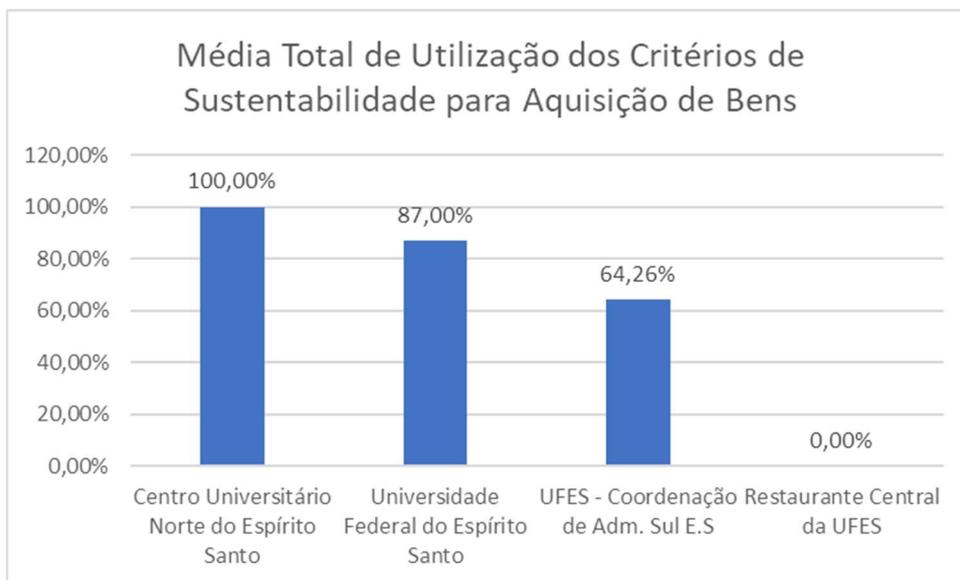
Ainda resta ressaltar que em alguns editais para contratação de serviços foi encontrado a exigência de critérios de sustentabilidade próprios para aquisição de bens, possivelmente incluídas de forma equivocada. A frequência de utilização dos critérios analisados apresentou uma média de apenas 6,25%

Portanto, com exceção da Unidade Administrativa Centro Universitário Norte do Espírito Santo, constatou-se que ainda há uma grande deficiência na utilização dos critérios obrigatórios, previstos da IN nº 01/2010, para contratação de serviços com recursos públicos.

6.5 Implementação dos critérios de sustentabilidade pelas UASG's analisadas

Quanto a implementação dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, conforme estabelece a IN nº 01/2010, o Gráfico 9 apresenta os resultados do estudo que verificou a média geral de utilização dos critérios de sustentabilidade pelas UASG's estudadas

Gráfico 9 - Média Total de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Aquisição de Bens

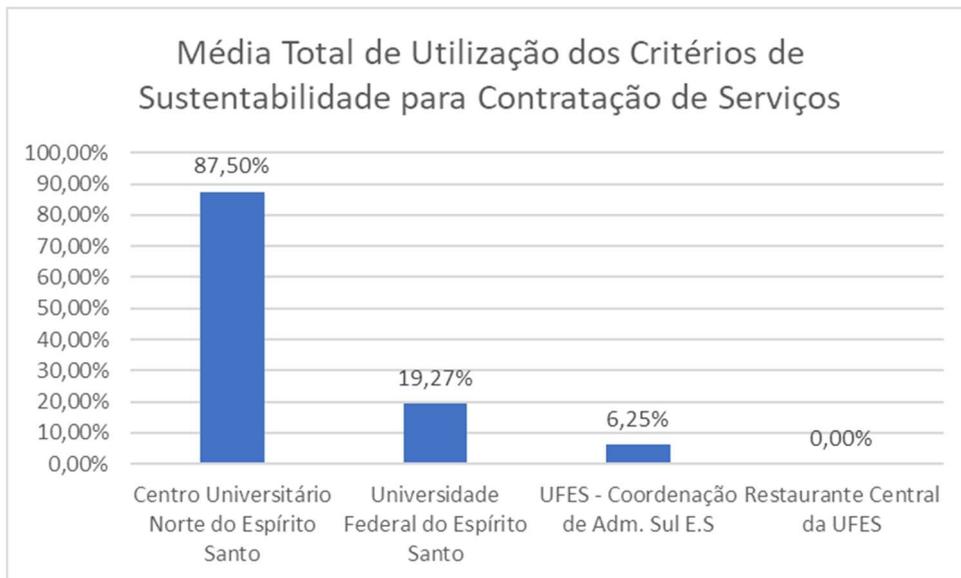


Fonte: Dados da Pesquisa.

Os diversos dados apresentados deixam claro que a Universidade Federal do Espírito Santo não padronizou sua abordagem quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, eis que há grande discrepância entre as UASG's analisadas, tendo que vista que enquanto a UASG 153046 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo previu esses critérios em 100% de seus editais, a UASG 153048 – Restaurante Central da UFES não previu os critérios de sustentabilidade em nenhuma de seus editais.

Quanto a implementação dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de serviços, conforme estabelece a IN nº 01/2010, o Gráfico 10 apresenta os resultados do estudo.

Gráfico 10 - Média Total de Utilização dos Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Serviços



Fonte: Dados da Pesquisa.

De forma geral, a Universidade Federal do Espírito Santo ainda é deficitária na aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental para contratação de serviços, o quadro é potencialmente preocupante, tendo em vista que são critérios de caráter obrigatório.

Dentre as Unidades Administrativas analisadas, a UASG 153049 novamente apresentou o maior percentual de utilização dos critérios de sustentabilidade nas suas licitações para contratação de serviços.

6.6 Proposta com Diretrizes de Sustentabilidade

Diante da necessidade de fomentar as licitações sustentáveis a presente dissertação traz uma proposta de fluxograma com as principais ações a serem implementadas para que se desenvolva a aplicação de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas da Universidade Federal do Espírito Santo

Figura 2 - Fluxograma Sustentável UFES



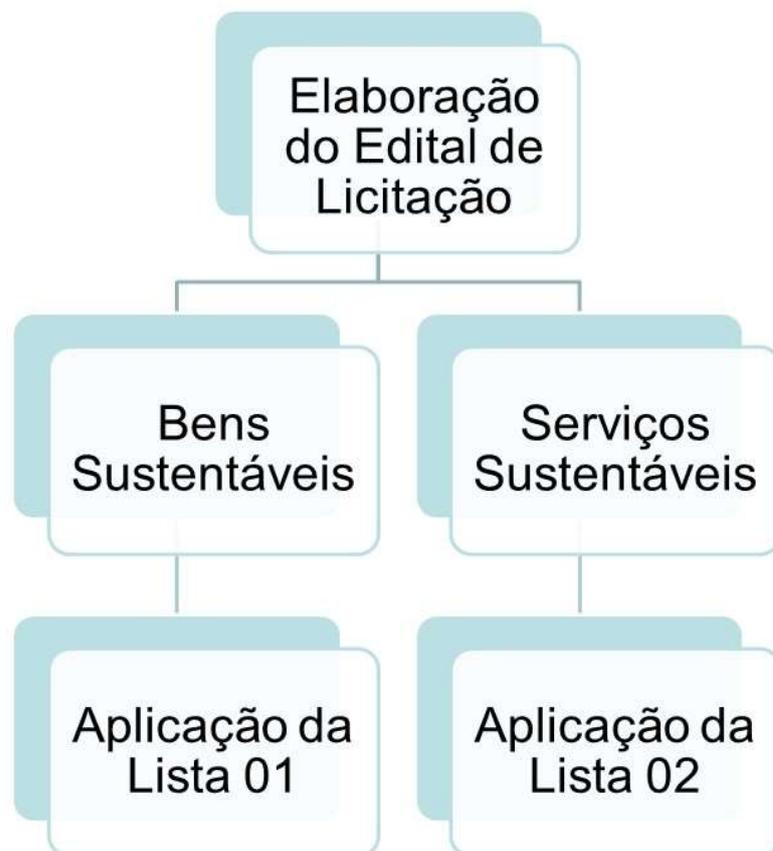
Fonte: Elaborado pelo Autor.

Conforme os estudos dessa pesquisa, os critérios de sustentabilidade para a aquisição de bens previstos na IN nº 01/2010 são de caráter facultativo, ainda foi possível observar que esses critérios já tem sido utilizados de forma taxativa pela maioria das unidades administrativas estudadas, porém ainda há uma unidade administrativa que não faz uso desses critérios de forma taxativa. Dessa forma, uma normatização interna, tornando esses critérios obrigatórios nessa instituição poderá alavancar a prática das licitações sustentáveis.

Quanto ao passo 2, a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nas elaboração e execução das licitações é de grande relevância para que sejam alcançados resultados positivos na política de sustentabilidade ambiental, assim como no passo 3, a utilização de uma lista de verificação aumentará a efetividade da aplicação desses critérios de sustentabilidade, eis que verificou-se que existem critérios sendo aplicados de forma equivocada, já que constavam critérios de sustentabilidade para bens nas licitações para contratação de serviços.

Dessa forma, para seleção da lista de verificação, elaborou-se um organograma a ser utilizado antes da publicação dos editais com o intuito de auxiliar os servidores com as principais diretrizes de sustentabilidade para a aquisição de bens e contratações de serviços de acordo com Instrução Normativa 01/2010 conforme a Figura 3:

Figura 3 - Organograma para Verificação



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Portanto, no momento da elaboração do edital, os servidores responsáveis poderão verificar se a licitação a ser realizada é para aquisição de bens ou para contratação de serviços, quando se tratar de aquisição de bens, poderá ser utilizado a Lista 01 e quando se tratar da contratação de serviços poderá ser utilizada a Lista 02 para conferência dos critérios gerais de sustentabilidade estabelecidos na IN nº 01/2010.

Figura 4 - Lista de Aplicação de Critérios Sustentáveis

<i>Bens Sustentáveis</i> <i>Lista 01</i>	<i>Serviços Sustentáveis</i> <i>Lista 02</i>
<input type="checkbox"/> I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2	<input type="checkbox"/> I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
<input type="checkbox"/> II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;	<input type="checkbox"/> II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
<input type="checkbox"/> III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e;	<input type="checkbox"/> III – Observe a Resolução CONAMA, nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
<input type="checkbox"/> IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).	<input type="checkbox"/> IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
	<input type="checkbox"/> V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
	<input type="checkbox"/> VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
	<input type="checkbox"/> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
	<input type="checkbox"/> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA, nº 257, de 30 de junho de 1999.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Com os servidores da área de compras devidamente sensibilizados e capacitados com a execução do passo 2 do fluxograma é possível que esses servidores façam um breve treinamento os demais servidores da instituição que serão responsáveis pelo recebimento dos bens e da fiscalização dos contratos, assim como difundir a premissa da sustentabilidade para a comunidade, principalmente com os responsáveis pelas solicitações de compras cumprindo assim o passo 4 e passo 5 do fluxograma acima.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame da literatura especializada demonstrou a evolução e importância das práticas sustentáveis e sua contribuição para uma exploração mais consciente dos recursos naturais e a necessidade de redução dos impactos causados pela produção de bens e prestação de serviços.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável representa o dever da administração determinar critérios ambientais nos certames licitatórios de forma a vincular as contratações públicas a propostas ambientalmente favoráveis em um contexto de degradação ambiental acelerada.

Dessa forma, é possível constatar que licitação sustentável é a que respeita os princípios e legislação pertinente ao procedimento licitatório e buscar suprir as necessidades da administração, fixando critérios de aceitação que promovam aspectos sociais, econômicos e ambientais nas compras públicas.

Os mais de 400 editais analisados na presente pesquisa deixam claro que existe a necessidade de ações com a finalidade de alinhar as práticas administrativa à legislação brasileira com o intuito de ampliar a aplicação de critérios sustentáveis pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Por fim, concluiu-se que houve um aumento na aplicação dos critérios de sustentabilidade nas licitações da Ufes no período analisado, entretanto se trata de um processo moroso, gradual, que está em sua fase inicial e requer a conscientização, participação e envolvimento de todos: população, empresas e governo, para se incluir a sustentabilidade com êxito nas compras governamentais.

Ressalta-se ainda que a crescente preocupação global com a aplicação de práticas sustentáveis, além dos critérios gerais de sustentabilidade analisados, existem uma gama de critérios específicos alinhados ao objeto da licitação (Ex: Pilhas, baterias, lâmpadas, produtos químicos) tornando o tema bastante promissor para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. A. C. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência no poder Executivo Federal.** [S.I.]: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2016.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Melheiros, 2010.

BARROS, I. O. B. **Compras públicas sustentáveis: um estudo na Universidade Federal de Alfenas - MG.** [S.I.]: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, 2016.

BARROS, W. P. **Licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Editora Atlas, 2009.

BAVARESCO, A. D. **PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR.** Santa Maria: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2013.

BERVIAN, P. A.; CERVO, A. L.; SILVA, R. **Metodologia Científica.** São Paulo: Editora Pearson, 2006.

BIAGE, V. S. M. D. B. **COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: um levantamento nas instituições federais de ensino superior da região Centro-Oeste, sob a ótica da equipe de compras.** Goiânia: CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**, 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. LEI No 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994. **Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.**,

1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm>. Acesso em: 13 out. 2018.

BRASIL. LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**, 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. **Altera as Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006**, 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. **Altera as Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.**, 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. **Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**, 2011. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 23 out. 2018.

CALADO, L.; BARONTINI, G. **Consciência e Desenvolvimento Sustentável nas Organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CARVALHO FILHO, J. D. S. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, A. C. **O desenvolvimento sustentável na ótica da Constituição Federal de 1988 e sua implementação no Estado brasileiro**. Jabotão dos Gararapes: Jus Navigandi, 2016.

CASTRO, G. A. D. S. **LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASOS MÚLTIPLOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO-OESTE MINEIRO**. [S.I.]: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA, 2016.

COELHO, H. A. **Responsabilidade ambiental na licitação: sustentabilidade nas contratações e compras de governo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

COELHO, H. A. **Responsabilidade ambiental na licitação: sustentabilidade nas contratações e compras de governo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **NOSSO FUTURO COMUM.** Rio de Janeiro: FGV, 1988.

COMPRASNET. Portal de compras do Governo Federal. Gerenciado pelo. **Compras Governamentais.** Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

CYPRESTE, A. S. T. **LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - INSTRUMENTO LEGAL DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UM ESTUDO DA AQUISIÇÃO DE BENS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.** Vitória: UFES, 2013.

DALY, H. E. **Crescimento sustentável? Não, obrigado.** N.2. ed. Campinas: Ambient. Soc., v. V. 7, 2004.

DOMINGOS, N. A. O. **Licitações sustentáveis: estudo de caso na Universidade Federal do Triângulo Mineiro.** [S.I.]: Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2017.

DOS SANTOS, M. A. E. **A PERCEPÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SOBRE AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.** [S.I.]: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, 2016.

ELER, M. N.; MILLANI, T. J. **Métodos de Estudos de Sustentabilidade Aplicados a Aquicultura.** [S.I.]: Revista Brasileira De Zootecnia, 2007.

ELKINGTON, J. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca.** São Paulo: M. Books, 2012.

FREITAS, T. P. **Sustentabilidade e as Contratações Públicas.** Rio de Janeiro: Juris, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HEGENBERG, J. T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais.** Curitiba: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2013.

HIDALGO, J. C. Direto Constitucional de Administrativo. **Aprova Concursos,** 2015. Disponível em: <<https://www.aprovaconcursos.com.br/noticias/2015/06/06/serie-o->

direito-em-quadrinhos-aprenda-de-uma-vez-com-este-quadro-a-diferenca-entre-modalidades-e-tipos-de-licitacao/>. Acesso em: 04 nov. 2018.

HOANG, V.-N. **Analysis of resource efficiency: A Production frontier approach.** [S.I.]: Journal Of Environmental Management, 2014.

JURAS, I. D. A. G. M. **RIO + 10 – O PLANO DE AÇÃO DE JOANESBURGO.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: RT, 2014.

L. E. et al. **Processo técnico com patente de registro pendente junto ao INPI.** Brasil: [s.n.], 2010.

LACAYO VALENTE, M. A. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública.** [S.I.]: Biblioteca Digital Câmara dos Deputados, 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A. **Fundamento de Metodologia Científica.** 5. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES, A. S. L. **As compras públicas sustentáveis nas universidades federais brasileiras: um estudo com ênfase na Universidade Federal do Maranhão.** São Luís: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2017.

MARTINS, L. A.; GALLO, Z. **Qualidade do crescimento econômico: uma reflexão sobre o caso de Piracicaba.** Piracicaba: UNIMEP, 2001.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, D. D. G. P. D. S. **COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO SETOR PÚBLICO: a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos ao processo de aquisição de bens e serviços da Justiça do Trabalho.** [S.I.]: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, 2014.

MENEGUZZI, R. M. **Conceito de licitação sustentável.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, O. E. G. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.**, 2010. Disponível em:
<<https://www.governodigital.gov.br/documentos-e->

arquivos/legislacao/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentav.pdf>. Acesso em: 01 out. 2018.

PADILHA, A. **Ambiente institucional e as práticas orientadas pela sustentabilidade ambiental**: um estudo no sistema de pregão eletrônico em uma instituição pública. [S.I.]: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, 2018.

PONTE, J. P. **Estudos de caso em Educação Matemática**. Lisboa: CIEDE, 2006.

ROCHA, A. P. M. D. **Sustentabilidade nas compras públicas**: um estudo de caso numa unidade. Recife: UFPE, 2014.

SACHS, L. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SANTOS, C. D. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS COMPRAS PÚBLICAS**: UM ESTUDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. [S.I.]: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, 2016.

SEMA - ESTADO DO PARANÁ. O que é Agenda 21. **Meio Ambiente**, 2007.

Disponível em:

<<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>>
. Acesso em: 12 nov. 2018.

SOUZA, L. C. D. **s compras públicas sustentáveis na visão dos Tribunais de Contas da União**. Belo Horizonte: Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública., 2014.

TILIO, L. D. A. V. **Análise das práticas sustentáveis das aquisições de bens e materiais do Instituto Federal Fluminense sob a ótica ambiental**. Rio de Janeiro: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, 2017.

UFES. PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional, 2015-2019. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Vitória; Alegre; São Mateus, 2015. ISSN ISBN 9788563765079. Disponível em:

<http://www.proplan.ufes.br/sites/proplan.ufes.br/files/field/anexo/pdi_-_2015-2019_1.88mb_.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2018.

APÊNDICE A – LISTA DE EDITAIS ANALISADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 9 - Lista de Licitações Analisadas - 153046 - Universidade Federal do Espírito Santo

153046 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				
	2016	2017	2018	
Contratação de Serviços	12016	72016	572017	
	22016	482016	612017	
	42016	492016	642017	
	92016	512016	22018	
	102016	522016	52018	
	112016	542016	62018	
	572015	772016	72018	
	582015	22017	82018	
	592015	132017	92018	
	752015	142017	102018	
			152017	112018
			162017	552018
			172017	562018
			192017	572018
			202017	592018
			232017	602018
			262017	622018
			272017	632018
			282017	642018
			292017	652017
		-	582017	652018
			592017	662018
				672018
				682018
				692018
				722018
			-	742018
				752018
				782018
				822018
			972018	
Aquisição de Bens	122016	772016	712017	
	132016	812016	722017	
	142016	852016	732017	
	152016	872016	12018	
	162016	12017	132018	
	172016	32017	142018	

	182016	42017	152018
	192016	62017	162018
	202016	72017	172018
	212016	82017	182018
	222016	92017	192018
	232016	102017	202018
	242016	112017	212018
	252016	212017	222018
	262016	222017	232018
	272016	292017	242018
	282016	312017	252018
	292016	322017	262018
	302016	332017	272018
	312016	342017	282018
	322016	352017	292018
	332016	362017	302018
	342016	372017	312018
	352016	382017	322018
	362016	392017	332018
	372016	402017	352018
	382016	412017	362018
	392016	422017	372018
	402016	432017	382018
	412016	442017	392018
	422016	452017	402018
	432016	462017	412018
	442016	472017	422018
	462016	482017	442018
	472016	492017	452018
	582016	502017	462018
	592016	512017	472018
	602016	522017	482018
	612016	532017	492018
	622016	542017	502018
	632016	552017	512018
	642016	562017	522018
	652016	672017	532018
	662016	692017	542018
	672016	702017	692018
	682016		852018
	692016	-	862018
	702016		872018

	712016		882018
	722016		892018
	732016		902018
	742016		912018
	752016		922018
	762016		932018
	782016		942018
	792016		952018
	802016		962018
	822016		972018
	832016		982018
	842016		992018
	862016		1002018
			1012018
			1022018
			1042018
			1052018
			1072018
			1082018
			1092018
			1102018
			1112018
			1122018
			1132018
			1142018
			1152018
			1162018
			1172018
			1312018
			1342018
			1372018
			1382018

Fonte: Elaborado pelo Autor

Tabela 10 - Lista de Licitações Analisadas - 153048 - Restaurante Central da UFES

153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES			
	2016	2017	2018
Contratação de Serviços	32016	0	32018
	102016	-	-
Aquisição de Bens	12016	12017	12018
	42016	22017	22018
	62016	32017	42018
	72016	42017	52018
	82016	52017	62018
	92016	62017	72018
	122016	82017	82018
	132016	212016	92017
	142016	252016	92018
	152016	262016	102017
	172016	-	102018
	202015		112018
	202016		122018
	212015		132018
	222016		142018
	232016		-
	242016		-

Fonte: Elaborado pelo Autor

Tabela 11 - Lista de Licitações Analisadas - 153049 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo

153049 - CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO			
	2016	2017	2018
Contratação de Serviços	-	12017	-
		22017	
Aquisição de Bens	22016	10012017	10012018
	32016	10022017	10022018
	42016	10032017	10032018
	62016	10042017	10042018
	72016	10052017	10062018
	112016	10062017	10072018
	122016	10082017	10082018
	132016	10092017	10092018
	142016	-	10102018
	152015		10122017
	162016		-
	172016		
	182016		

Fonte: Elaborado pelo Autor

Tabela 12 - Lista de Licitações Analisadas - 153050 - UFES - Coordenação de Adm. Sul Espírito Santo

153050 - UFES - COORDENACAO DE ADM. SUL ESPÍRITO SANTO				
	2016	2017	2018	
Contratação de Serviços	52016	12017		
	162016	22017		
	222016	32017		
	262016	62017		
	-	102017		
		152017		-
		162017		
		272017		
		372017		
		412017		
	422017			
Aquisição de Bens	12016	42017	12018	
	22016	52017	22018	
	32016	72017	32018	
	42016	82017	42018	
	62016	92017	52018	
	72016	112017	62018	
	82016	122017	72018	
	92016	132017	82018	
	102016	142017	92018	
	112016	172017	102018	
	122016	182017	112018	
	142016	192017	122018	
	152016	202017	152018	
	172016	212017	162018	
	182016	222017	202018	
	192016	232017	212018	
	202016	242017	222018	
	212016	252017	232018	
	232016	262017	242018	
	242016	282017	272018	
	252016	292017	282018	
	272016	302017	292018	
	282016	312017	302018	
	292016	322017	312018	
	-	332017	322018	
		342017	332018	
		352017		-

		362017	
		382017	
		392017	
		402017	

Fonte: Elaborado pelo Autor